PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Ofício nº **1556-2000** Em 07 de Novembro de 2.000.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2 7 1 0** – Dispõe sobre – **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**EXMO. SR.**
**DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**
**CAIEIRAS-SP**

**ma/vam**

07.11.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

**MENSAGEM Nº 2 7 1 0**
**( 07 DE NOVEMBRO DE 2000)**

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORES VEREADORES:**

Trago a apreciação dessa ilibada Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura encontra necessidade, uma vez que a UFIR, que antes servia de parâmetro para o lançamento dos tributos municipais foi extinta por ato do Governo Federal e, à partir do presente mês não mais poderá ser utilizada.

Contudo, diante da época que a extinção ocorrera, tornou-se imperiosa a presente medida, a fim de ser estabelecida uma norma analógica para solução da questão.

Então, através de cálculo aritméticos, apurou-se que a extinta UFIR foi corrigida até a data de seu sepultamento em 4,23% (quatro virgula vinte e três pontos percentuais) o que foi levado para efeito de atualização dos tributos para o próximo exercício.

Com a inserção do INPC, Índice de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Getúlio Vargas, pretendemos dotar o próximo exercício de um instrumento hábil e oficial, que servirá para atualização monetária dos créditos tributários não saldados até o final do presente exercício.

Já para os tributos em curso, face a extinção da UFIR, estes ficaram estabilizados justamente no valor fixado para a UFIR por ocasião de sua extinção.

Assim, estamos solucionando a questão, bem como dotando o próximo exercício de mecanismo eficaz que propiciará a correção dos tributos, como ainda, um aumento da receita tributária que é um dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000



princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**
**Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207**
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
**Caieiras - Estado de São Paulo**
CEP : 07700-000

**PROJETO DE LEI Nº 3349/2000**
**( 07 DE NOVEMBRO DE 2000 )**

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.160/91, alterado que foi pela Lei nº 2906/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei e da legislação tributária vigente, todos os tributos municipais serão convertidos em REAL, Unidade do Sistema Monetário Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2001.

§1º - No dia 1º de janeiro de 2001, os valores expressos no quantitativo UFIR - Unidade Fiscal de Referência, constantes da legislação municipal vigente, ficam automaticamente convertidos em REAL.

§2º - A conversão de que trata o Parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de UFIR pelo seu correspondente em REAL da última data de vigência da Unidade Fiscal de Referência.

§3º - A partir de 1º de janeiro de 2001, a correção monetária dos tributos municipais será efetuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º - Para os tributos já lançados e em vigor, terão seus quantitativos em UFIR convertidos para REAL, sendo cada UFIR equivalente a R$ 1,0641."

**ARTIGO 2º** - Em consequência da extinção da UFIR, que operou-se no mês de outubro do corrente exercício, ficam modificadas as tabelas de enquadramento, de que trata o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2160/91, artigo 1º, da Lei Municipal nº 2677/96, alteradas que foram pela Lei Municipal nº 2755/97, para servir de base aos lançamentos dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativas ao exercício de 2001, as quais passam a vigorar com as seguintes alterações, conforme tabelas anexas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

**PROJETO DE LEI Nº** 3349/2000 **-2-**
**( 07 DE NOVEMBRO DE 2000)**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, naquilo que específica, à partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Novembro de 2000.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

AS COMISSÕES DE Justiça e Finanças
S.S. em 07/11/2000
PRESIDENTE

APROVADO
UNANIMIDADE
S.S. 07/11/2000
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

**PROJETO DE LEI Nº 3349/2000**
**( 07 DE NOVEMBRO DE 2000 )**

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## ANEXO IX – TABELA 2

### REGIÃO 1

Valor Base – R$ 39,73
Valor Mínimo – R$ 5,96
Situação Paradigma – luz – água – guia – sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.
Compreende os loteamentos: Jd. das Laranjeiras, Jd. São Simão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica, Vila Industrial, Jardim Regina, Vila Maria, Vila São Miguel, Residencial ValVerde, Jardim Helena, Portal das Laranjeiras, Vila Ajoá, Portal das Laranjeiras – Parte B, Sítio Aparecida e Desmembramento Alceu Rabelo.

### REGIÃO 2

Valor Base – R$ 11,36
Valor Mínimo – R$ 2,84
Situação paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública e pavimentação.
Compreende os loteamentos: Jardim Maria Luiza e Parque Genioli.

### REGIÃO 3

Valor Base - R$ 22,70
Valor Mínimo – R$ 3,40

**PROJETO DE LEI Nº 3349/2000** -2-
**( 07 DE NOVEMBRO DE 2000 )**

Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.
Compreende os loteamentos: Vila Rosina e Parque São Rafael.

**REGIÃO 4**

Valor Base – R$ 11,36
Valor Mínimo – R$ 5,11
Situação Paradigma – luz – guia/sarjeta e pavimentação
Compreende o loteamento: Parque Industrial Araucárea.

**REGIÃO 5**

Valor Base – R$ 39,73
Valor Mínimo – R$ 5,96
Situação Paradigma – luz – água, guia/sarjeta – iluminação pública - pavimentação e esgoto.
Compreende os loteamentos: Vila Miraval – Vila São João – Vila Gertrudes – Jardim Boa Vista – Jardim Esperança – Jardim Nora Era – Jardim Novos Rumos – Rua Isaias Matiazzo – Jardim Vera Tereza – Jardim Monte Alegre e desmembramento do Porfírio.

**REGIÃO 6**

Valor Base – R$ 8,52
Valor Mínimo – R$ 5,11
Situação Paradígma – luz – água – guia/sarjeta.
Compreende os loteamentos: Parque do Alto e Jardim Planalto.

**PROJETO DE LEI Nº 3349/2000** -3-
**( 07 DE NOVEMBRO DE 2000 )**

**REGIÃO 7**

Valor Base – R$ 11,36
Valor Mínimo – R$ 4,54
Situação Paradigma – luz – água e pavimentação.
Compreende os loteamentos: Fazenda da Cantareira, Chácara Paraíso da Serra, Parque das Esmeraldas, desmembramento Nova Baviera e Parque Santa Inês.

**REGIÃO 8**

Valor Base – R$ 11,36
Valor Mínimo – R$ 2,84
Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública e pavimentação.
Compreende o loteamento: Jardim Virginia.

**REGIÃO 9**

Valor Base – R$ 45,40
Valor Mínimo – R$ 6,81
Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.
Compreende os loteamentos: Nova Caieiras Etapas I, II, III e IV.

**REGIÃO 10**

Valor Base – R$ 68,11
Valor Mínimo – R$ 10,22
Situação Paradígma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.

**PROJETO DE LEI Nº 3349/2000** -4-
**( 07 DE NOVEMBRO DE 2000 )**

Compreende os loteamentos: lotes de frente para a Av. dos Estudantes, Av. Prof. Carvalho Pinto (Jd. Santo Antonio) e Rua Manoel Gaspar.

**REGIÃO 11**

Valor Base – R$ 39,73
Valor Mínimo – R$ 5,96
Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.
Compreende o loteamento: Jardim São Francisco.

**REGIÃO 12**

Valor Base – R$ 39,73
Valor Mínimo – R$ 5,96
Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.
Compreende o loteamento: Cresciúma.

**REGIÃO 13**

Valor Base – R$ 34,06
Valor Mínimo – R$ 5,11
Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.
Compreende os loteamentos: lotes internos das Ruas Oswaldo de Carvalho, Angelo Bochini, Passagens Guará e Joaquim Antonio.

**REGIÃO 14**

Valor Base – R$ 45,40
Valor Mínimo – R$ 6,81

**PROJETO DE LEI Nº 3349/2000** -5-
**( 07 DE NOVEMBRO DE 2000 )**

Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.
Compreende o loteamento: Jardim Santo Antonio.

**REGIÃO 15**

Valor Base – R$ 39,73
Valor Mínimo – R$ 39,73
Situação Paradigma – nenhum melhoramento.
Compreende o loteamento: Jardim Santo Antonio não comercializado.

**REGIÃO 16**

Valor Base – R$ 14,19
Valor Mínimo – R$ 5,68
Situação Paradigma – luz – água e pavimentação.
Compreende o loteamento: Alpes de Caieiras.

**REGIÃO 17**

Valor Base – R$ 45,40
Valor Mínimo – R$ 6,81
Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública – pavimentação e esgoto.
Compreende o loteamento: Av. Paulicéia.

**REGIÃO 18**

Valor Base – R$ 8,52
Valor Mínimo – R$ 8,52
Situação Paradigma – nenhum melhoramento.
Compreende os loteamentos: Glebas Cadastradas e não localizadas na Planta de referência cadastral.

**REGIÃO 19**

Valor Base – R$ 8,52
Valor Mínimo – R$ 8,52
Situação Paradigma – nenhum melhoramento.
Compreende o loteamento: Jardim Morro Grande.

**REGIÃO 20**

Valor Base – R$ 28,38
Valor Mínimo – R$ 7,09
Situação Paradigma – luz – água – guia/sarjeta – iluminação pública e pavimentação.
Compreende os loteamentos: Vila dos Pinheiros, Jardim dos Eucalíptos – Jardim Victória – Jardim Marcelino e Jardim San Diego.

**REGIÃO 21**

Valor Base – R$ 9,08
Valor Mínimo – R$ 3,63
Situação Paradigma – luz – água e pavimentação.
Compreende o loteamento: Parque Suiça.

## ANEXO IV

## TABELA 5

## VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO – EXERCÍCIO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000



## Tabela de Fatores de Categoria

| Categoria | Tipo da Construção | Pt. I. | Pt. F. | Vlr. m2 em R$ |
|---|---|---|---|---|
| C5 | CASA | 0 | 150 | 55,60 |
| C4 | CASA | 151 | 250 | 80,35 |
| C3 | CASA | 251 | 340 | 109,81 |
| C2 | CASA | 341 | 430 | 163,52 |
| C1 | CASA | 431 | 9999 | 233,60 |
| C4 | APARTAMENTO | 0 | 250 | 112,28 |
| C3 | APARTAMENTO | 251 | 340 | 147,15 |
| C2 | APARTAMENTO | 341 | 430 | 182,20 |
| C1 | APARTAMENTO | 431 | 9999 | 233,60 |
| C4 | ESCRITÓRIO | 0 | 250 | 108,62 |
| C3 | ESCRITÓRIO | 251 | 340 | 144,83 |
| C2 | ESCRITÓRIO | 341 | 430 | 168,19 |
| C1 | ESCRITÓRIO | 431 | 9999 | 238,27 |
| C4 | COMÉRCIO | 0 | 250 | 56,05 |
| C3 | COMÉRCIO | 251 | 340 | 67,73 |
| C2 | COMÉRCIO | 341 | 430 | 96,93 |
| C1 | COMÉRCIO | 431 | 9999 | 127,32 |
| C4 | GALPÃO | 0 | 250 | 56,05 |
| C3 | GALPÃO | 251 | 9999 | 67,73 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| C4 | TELHEIRO | 0 | 250 | 63,06 |
| C3 | TELHEIRO | 251 | 9999 | 71,24 |
| C4 | INDÚSTRIA | 0 | 250 | 80,59 |
| C3 | INDÚSTRIA | 251 | 340 | 96,93 |
| C2 | INDÚSTRIA | 341 | 9999 | 207,89 |
| C4 | ESPECIAL | 0 | 250 | 108,62 |
| C3 | ESPECIAL | 251 | 340 | 144,83 |
| C2 | ESPECIAL | 341 | 430 | 168,19 |
| C1 | ESPECIAL | 431 | 9999 | 238,27 |

* * *

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.349/2000**

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre ALTERA DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.349/2000.

Sala das Sessões, 20 de NOVEMBRO de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro